

PROJETO DE LEI Nº 314 DE 01 DE MARÇO DE 1.973

Dispõe sobre os serviços de iluminação pública na cidade de Amarante, institui a taxa de iluminação pública e autoriza assinatura de convênio com a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA.

Art. 1º - Fica criada uma taxa de iluminação pública, que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por Rede de Distribuição da Energia Elétrica.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior incidirá, igualmente, sobre cada um dos consumidores beneficiados pelo referido serviço.

Art. 3º - O produto da arrecadação da taxa, criada pelo artigo primeiro, será destinado à cobertura das despesas com os serviços de iluminação pública da cidade de Amarante.

Art. 4º - A alíquota da taxa de iluminação pública será de 12 (doze) por cento ao ano, sobre o valor de salário mínimo local, cobrada em duodécimos mensais durante o ano a que se refere.

Art. 5º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações que dizem respeito à iluminação pública e desta Municipalidade e será atendida, no que for possível, com o produto da arrecadação dessa taxa.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Amarante autorizado a assinar convênio com a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA, dispondo sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, ficando ainda com essa Concessionária a atribuição de arrecadar e aplicar a taxa de iluminação pública.

Art. 7º - O Convênio disporá, obrigatoriamente, no sentido de ser concedido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação dos serviços de iluminação pública e o emprego e aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação, pela CEPISA, bem assim de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Amarante, 8 de março de 1973

Manoel Luiz de Sousa
Manoel Luiz de Sousa
presidente

Oswaldo Pereira dos Santos
Oswaldo Pereira dos Santos
secretário